TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-014983.989.25-2 (ref.: TC-019932.989.20-5 e outros).
Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.
Assunto: Prestação de serviço de apoio técnico em atividades voltadas às áreas financeira, operacional e administrativa da FDE.
Responsável(is): Nourival Pantano Junior (Presidente) e Alexandre Artur Perroni (Diretor).
Em Julgamento: Recurso Ordinário contra Acórdão que julgou irregulares o Pregão Eletrônico e o Contrato nº 13/00001/20/05, assim como os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, celebrados entre Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a empresa BK Consultoria e Serviços Ltda.
Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATO E TERMOS ADITIVOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO NAS ÁREAS FINANCEIRA, OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA. DEFICIÊNCIA NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA DO OBJETO. REDAÇÃO GENÉRICA DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. JULGAMENTO PAUTADO PELA SUBJETIVIDADE. INABILITAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE COM PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. FIXAÇÃO DE QUANTITATIVOS COM BASE EM PERÍODO DE 15 MESES EM CONTRATOS CONTINUADOS. AFRONTA À JURISPRUDÊNCIA DA CORTE. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA ECONOMICIDADE. AFASTAMENTO DE UMA DAS RAZÕES DE DECIDIR. ADITIVOS. ACRÉSCIMOS E PRORROGAÇÕES. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. PERPETUAÇÃO DOS VÍCIOS DO AJUSTE PRINCIPAL. MANUTENÇÃO DAS IRREGULARIDADE. DESPROVIMENTO.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VGSX-ER1Z-6SOE-3OOT

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 22 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos – Auditores Valdenir Antonio Polizeli, Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em preliminar, **conheceu do Recurso Ordinário** e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, afastando das razões de decidir apenas o fundamento relativo à não previsão do quantitativo de horas técnicas a ser comprovado, mantendo-se íntegro, nos demais termos, o v. Acórdão prolatado pela C. Segunda Câmara.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e o Procurador Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2026.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VGSX-ER1Z-6SOE-3OOT